



REGULAMENTO INTERNO

Revisto e Aprovado em maio 2021

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 1º. A Assembleia Geral acha-se legalmente constituída com a reunião de sócios no pleno gozo dos seus direitos, observando-se o prescrito nos estatutos da Coletividade.

ARTIGO 2º. Haverá na mesa da Assembleia Geral um livro de presenças onde os sócios inscreverão os seus nomes, e por onde, um dos secretários da mesa fará a respetiva chamada.

ARTIGO 3º. A ordem de trabalhos é feita do seguinte modo:

1. Verificação do número de sócios presente;
2. Leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
3. Leitura de todo o expediente que tenha sido enviado a Mesa da Assembleia;
4. Apresentação de quaisquer documentos que os sócios tenham enviado a mesa;
5. Exposição dos assuntos indicados para a ordem de trabalhos da Assembleia;
6. Votação ou Eleição.

ARTIGO 4º. Se qualquer sócio impugnar a Ata lida, deverão as suas declarações, serem inscritas na Ata, imediatamente, seguinte.

ARTIGO 5º. Qualquer assunto julgar-se-á extinto, quando esteja esgotada a inscrição para debate, ou ainda, quando qualquer sócio apresentar requerimento para esse fim, sendo que o mesmo deve ser aprovado por maioria de dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO II

DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º. É da competência do Presidente Da Assembleia Geral:

1. Dirigir os trabalhos da Assembleia;

2. Manter a ordem e respeito na Assembleia, verificando o fiel cumprimento dos estatutos do regulamento interno e demais deliberações tomadas pela mesma;
3. Assinar as Atas, depois aprovadas pela Assembleia;
4. Receber e dar conhecimento à Assembleia de toda a correspondência recebida;
5. Inscrever os sócios que queiram usar da palavra, concedendo-lha ou não, de acordo com o estipulado neste regulamento;
6. Expor com clareza os assuntos a tratar;
7. Encaminhá-los com vigor e justiça;
8. Não permitir que os oradores, previamente inscritos, se afastem dos assuntos à discussão, chamando-lhes à atenção, quando tal se torne necessário;
9. Caso o associado insista em continuar a falar fora do assunto em discussão, deverá o Presidente da mesa da Assembleia Geral, retirar-lhe a palavra;
10. Proceder às votações, eleições e anunciar o resultado;
11. Declarar aberta, interrompida, suspensa ou encerrada a sessão da Assembleia;
12. Despachar no prazo de 3 dias os requerimentos que lhe forem enviados;
13. Rubricar todos os livros que digam respeito à Mesa da Assembleia Geral, bem como, assinar o termo de posse.

ARTIGO 7º. É facultado ao Presidente da Mesa Da Assembleia Geral, tomar parte da discussão, quando o julgar necessário, devendo neste caso, ceder ao seu lugar ao primeiro secretário da Mesa Da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: É, também, facultado ao Presidente da Mesa da Assembleia, que do seu lugar, esclareça os assuntos de que se trata.

ARTIGO 8º. Os secretários da Mesa da Assembleia devem:

1. Verificar, no começo da sessão, através do livro de presenças os sócios presentes à reunião;

2. Verificar o resultado de qualquer votação, mencionando-o na respetiva Ata;
3. Ler todo o expediente, de maneira que a Assembleia tome o devido conhecimento,
4. Solicitar da Direcção tudo o que for necessário para o regular expediente da mesa;
5. Redigir, ler à Assembleia e assinar com o Presidente da Assembleia, as Atas depois de aprovadas.

ARTIGO 9º. Fazer uso da palavra, na discussão de qualquer assunto, mesmo do seu lugar.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os secretários, deverão dividir entre si e de mútuo acordo, o trabalho de expediente.

CAPÍTULO III

PROPOSTAS DA ASSEMBLEIA

ARTIGO 10º. Qualquer associado, por si, ou como representante de qualquer sócio no gozo dos seus direitos, poderá apresentar moção, proposta ou requerimento, que deverão ser assinados pelos proponentes.

ARTIGO 11º. É também facultado ao sócio, retirar qualquer moção, proposta ou requerimento apresentados, antes de terem sido admitidos pela Assembleia, de contrário, só com a autorização da mesma o poderá fazer.

CAPÍTULO IV

DISCUSSÃO E USO DA PALAVRA

ARTIGO 12º. A discussão tem sempre começo por um dos assuntos inseridos na ordem de trabalhos.

ARTIGO 13º. Haverá três ordens de inscrições gerais, que serão:

- 1- Para antes da ordem de trabalhos;
- 2- Para apresentação de quaisquer propostas;
- 3- Para tomar parte em qualquer discussão;
- 4- Nas duas primeiras hipóteses, pede-se a palavra seguida à aprovação da Ata. Na última hipótese, quando o Presidente declare que vai entrar na ordem de trabalhos;
 - 4.1 - Nenhum sócio poderá fazer uso da palavra, sem lha terem concedido;

ARTIGO 14º. No caso de alteração à ordem pública, o Presidente da Mesa Da Assembleia Geral deverá suspender a sessão, podendo, ao fim de 30 minutos após a suspensão, dar reinício à mesma se assim o entender.

ARTIGO 15º. É permitido ao sócio ler ou pedir a leitura de qualquer documento.

ARTIGO 16º. O autor de um projeto ou proposta, precede todos os oradores.

ARTIGO 17º. Quando um sócio for menos cortês ou até incorreto na sua linguagem, o Presidente devera convidá-lo por si ou por proposta de qualquer sócio, a entrar na devida ordem, ou ainda, obrigá-lo a dar as explicações que se tornem necessárias.

ARTIGO 18º. O Presidente não deverá deixar o orador sair do assunto, sem prévia autorização da Assembleia.

ARTIGO 19º. No decurso de uma discussão, todo o sócio pode propor, por escrito, qualquer emenda.

CAPÍTULO V

DAS VOTAÇÕES

ARTIGO 20º. As votações realizam se:

1. Depois do fim da discussão e após ter acabado a lista de sócios inscritos para deliberar sobre a mesma;
2. Após ter sido a matéria em questão, suficientemente discutida na opinião, maioritária, da Assembleia.
3. Em todas as ocasiões que seja necessário conhecer a opinião da Assembleia.

ARTIGO 21º. Haverá três qualidades de votação a saber:

1. **Ordinária**, que poderá ser por braço no ar, ficando a contagem a cargo dos secretários.
2. **Nominal**, quando se faz a chamada nominal dos sócios presentes e cada um declara, que aprova, rejeita ou se abstém.
3. **Escrutínio secreto**, quando após a chamada nominal dos sócios presentes estes depositam numa urna as listas ou boletim de votos.

4. Habitualmente usar-se-á o primeiro processo de votação, sendo que os dois restantes, só serão utilizados, quando qualquer sócio os requeira e a Assembleia aprove.

ARTIGO 22°. Para qualquer discussão poder ser válida, será necessária a votação de metade, mais um, dos sócios presentes.

ARTIGO 23°. Havendo empate deverá continuar a discussão. Repetindo-se o empate só em segunda sessão se poderá decidir, e após nova discussão. Substituindo o empate na terceira votação deverá o Presidente da Assembleia Geral, usar o voto de qualidade para a decisão final.

ARTIGO 24°. Quando se iniciar a votação, todo o sócio presente deverá exercer o seu direito de voto

1. É permitido ao sócio enviar um protesto à mesa contra qualquer decisão tomada pela Assembleia, desde que se verifique qualquer irregularidade e/ou ilegalidade na votação, bem como, se não se respeitar as disposições esplanadas nos estatutos ou regulamentos internos da colectividade. Caso tal se não verifique, o seu protesto será considerado nulo e de nenhum efeito.

2. Caberá à Mesa, verificar os fundamentos do protesto apresentado, pelo que se encontrar qualquer cabimento, deverá ser dada parte à Assembleia, para que se discuta, novamente, o assunto protestado, de maneira que seja resolvido sem infringir os Estatutos ou Regulamentos Internos da Coletividade.

ARTIGO 25°. Enquanto durar uma votação, é expressamente proibida qualquer discussão, devendo a Assembleia guardar o maior silêncio possível.

ARTIGO 26°. Qualquer sócio poderá apresentar, por escrito, um requerimento a Mesa, que sem discussão, deverá ser posto imediatamente à votação, desde que a Mesa o haja procedente. É considerado aprovado, desde que votado, favoravelmente, por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

CAPÍTULO VI

ELEIÇÕES

ARTIGO 27º. As eleições dos novos Corpos Gerentes são efetuadas de acordo com o Regulamento Eleitoral em vigor, aprovado pela Assembleia Geral realizada em 30 de maio de 2020 expressamente convocada para o efeito.

ÚNICO- O Regulamento Eleitoral referido, faz parte integrante deste regulamento interno.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28º. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da Coletividade, é constituído por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 29º. Ao Conselho Fiscal compete:

- 1- Dar parecer sobre contas, orçamentos, relatórios e quaisquer outros trabalhos apresentados pela Direção sempre que por esta solicitado (Capítulo VI, Artº.40, n. º2 dos Estatutos).
- 2- Assistir, sem direito a voto, às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente.
- 3- Examinar a Contabilidade da Coletividade, sempre que julgue conveniente, e assinar os balancetes mensais (Capítulo VI, Artº.40, n. º1, alínea c) dos Estatutos).
- 4- Elaborar, em livros apropriados, Atas das suas reuniões e deliberações.
- 5- Apresentar à Assembleia Geral, relato circunstanciado das suas atividades e, em especial, o seu parecer sobre o relatório e contas da Direção, bem como qualquer assunto e esclarecimentos para que seja convocado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DA DIREÇÃO

ARTIGO 30º. São atribuições da Direção.

1. Tomar posse de facto, à vista do inventário de todos os haveres da Coletividade, passando a respetiva quitação à Direção cessante;

ÚNICO - Poderá servir de quitação, o termo de entrega passado no respetivo livro, que será assinado por todos os elementos efetivos que tomarem posse, devendo a Ata desta sessão ser assinada por todos os presentes.

2. Admitir ou rejeitar candidatos a sócios;
3. Gerir e arrecadar, pontualmente, os fundos da Coletividade;
4. Fazer todas as despesas que julgar necessárias, sendo, porém, que as extraordinárias, tais como protocolos, cedências ou aquisições de terrenos, deverão ser autorizadas em sessão de Assembleia Geral;
5. Cumprir e fazer cumprir estes regulamentos, bem como os estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
6. Penalizar os associados quando estejam incursos nos artigos 44º. ao 48º. do presente regulamento;
7. Reunir, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente todas as vezes que julgar necessário para o bom andamento da Coletividade;
8. Apresentar, mensalmente, balancete das contas, devendo este ser afixado, em lugar visível e próprio, afim dos associados interessados o poderem consultar;
9. No fim do exercício, deverá apresentar BALANCETE GERAL, formulando, também, o respetivo relatório da sua Gerência, devendo, os mesmos, estarem prontos até ao dia 10 de janeiro, inclusive, de maneira que o Conselho Fiscal possa proceder, atempadamente, à sua análise;
10. Mostrar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos da Gerência, de maneira que possa proceder ao seu respetivo exame;
11. A todos os sócios, em pleno gozo dos seus direitos, deverão, igualmente, ser facultados, para análise, os livros e documentos das contas aprovadas pela Direção, visadas pelo Conselho Fiscal, para discussão em Assembleia Geral;
12. Notificar os sócios com dois ou mais anos de Quotas em atraso para a regularização das mesmas no prazo de 30 dias, sob pena de exclusão dos mesmos.
13. Proceder à atualização do Ficheiro de sócios a cada 4 anos em colaboração com a Assembleia Geral.

ARTIGO 31º. É da competência do Presidente da Direção:

1. Abrir e encerrar todas as sessões das reuniões da Direção;

2. Dirigir os trabalhos das mesmas;
3. Convocar as reuniões extraordinárias, sempre que as julgar necessárias ou quando lhe forem requeridas, quer pelo Conselho Fiscal, quer por qualquer membro da Direção;
4. Assinar as Atas das reuniões, bem como os balancetes mensais de receitas e despesas.
5. Representar ou fazer-se representar em todos os atos em que a Coletividade deva estar presente;
6. Assegurar-se, pessoalmente, do bom encaminhamento de todas as seções ou grupos de trabalho;

ARTIGO 32. É da competência do Vice-Presidente da Direção:

1. Substituir, na sua falta, o Presidente;
2. Enquadrar-se num dos grupos de trabalho ou secção a funcionar na Coletividade;

ARTIGO 33º. Compete ao Secretário da Direção:

1. Elaborar todo o expediente da Direção;
2. Fazer, no respetivo livro, as Atas das reuniões da Direção;
3. Arquivar e expedir toda a correspondência;
4. Elaborar e assinar os balancetes mensais de contas;
5. Escriturar, em livro apropriado, todos os documentos de receita e despesa, que lhe deverão ser entregues pelo tesoureiro,
6. Efetuar, mensalmente, com o tesoureiro, as contas com o cobrador, da quotização dos associados;
7. Enquadrar-se num dos grupos de trabalho a funcionar

ARTIGO 34º. As funções do Tesoureiro da Direção são as seguintes:

1. Receber e guardar todas as importâncias que lhe forem entregues, elaborando os respetivos documentos de caixa;
2. Fazer as folhas de caixa mensais, anexando-lhe os respetivos documentos de receita e despesa. Quando a folha de caixa estiver completa, deverá entregá-la, imediatamente, ao secretário da Direção, a fim de este proceder à sua escrituração;

3. Assinar todos os documentos de receita e despesa, folhas de caixa, balancetes mensais e relatório e contas finais da Gerência;
4. Pagar ou mandar pagar todas as despesas, legalmente, autorizadas;
5. Proceder, mensalmente, à recolha da quotização dos associados, junto do cobrador, devendo, neste ato, ser acompanhado pelo secretário da Direção;
6. Apresentar, prontamente, todos os documentos comprovativos de quaisquer montantes existentes em contas bancárias, preferencialmente através dos respetivos extratos bancários, de contas existentes em nome da Coletividade.

ARTIGO 35º. É da competência dos vogais:

1. Enquadrar-se num dos grupos de trabalho ou seções a funcionar na Coletividade;
2. Assistir às reuniões de Direção, bem como, propor ou votar quaisquer providências tendentes ao bom funcionamento da Coletividade.

CAPÍTULO IX

DAS SEÇÕES E GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 36º. Serão criadas as seções e grupos de trabalho adequados às finalidades e forma de atuação da Coletividade.

ARTIGO 37º. Embora com uma certa autonomia, todos os grupos deverão trabalhar em perfeita colaboração com a Direção, fazendo, obrigatoriamente, parte dos mesmos um membro diretivo, em cada um dos grupos criados.

CAPÍTULO X

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 38º. A admissão de associados far-se-á mediante proposta assinada pelo interessado e apresentada à Direção, pelo próprio, ou por um associado, maior, que confirme a identidade e idoneidade do candidato. Se o candidato for menor, terá que obter a autorização de um responsável familiar.

- 1.- Se, por algum motivo a Direção recusar a admissão de um associado, a deliberação de recusa, bem como das suas razões, deverá ser dada a conhecer ao proponente por escrito através de email ou carta registada.

2. - Dentro dos quinze dias seguintes ao recebimento da comunicação, poderá, o proponente interpor recurso, por escrito, pelas mesmas vias, à Mesa da Assembleia Geral, alegando as razões que tiver por conveniente;

3.- O julgamento do recurso apresentado será analisado na primeira sessão da Assembleia Geral, que se realizar logo após a sua receção, devendo tal facto ser incluído na respetiva ordem de trabalhos;

ARTIGO 39º. Os associados serão classificados de acordo com as seguintes características:

1.- Honorários, quando pela sua ação ou por relevantes serviços prestados à Coletividade, sejam merecedores de tal distinção;

2.- Beneméritos, quando através de significativos donativos para o melhoramento das instalações ou desenvolvimento das atividades associativas, mereçam tal distinção;

3.- Menores, quando de acordo com o artigo 38 º., não tenham, ainda, completado 18 anos de idade;

4. - Efetivos, quando não se encontrem abrangidos por qualquer das classificações supramencionadas.

ARTIGO 40º. Qualquer associado poderá mudar de classificação, quando reúna, para o efeito das necessárias condições.

1.- Os sócios honorários ou beneméritos, só poderão usufruir de tal distinção, quando eleitos em Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de qualquer associado;

2.- Os sócios menores ao atingirem, nesta classificação, o limite de idade, passam, automaticamente, para a classificação de efetivos.

CAPÍTULO XI

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 41º. Os Associados têm os seguintes direitos:

1. Participar em todas as atividades da Coletividade;

2. Propor a admissão de qualquer candidato a associado, observando as disposições deste regulamento interno;
3. Requerer a convocação e participar na reunião da Assembleia Geral, discutindo, votando, requerendo e apresentando moções e propostas ou outros documentos que entendam convincentes;
4. Eleger e ser eleito para os corpos gerentes ou quaisquer outros órgãos nas condições fixadas no presente regulamento;
5. Recorrer, para a Assembleia Geral, de todas as infrações aos estatutos e regulamento interno e de quaisquer outros atos dos corpos gerentes ou outros órgãos, quando os considere irregulares;
6. Frequentar as instalações da Coletividade, nos seus períodos de funcionamento normal, podendo-se fazer acompanhar dos seus familiares em dias festivos (Capítulo IV - Art. 9º n.º 6 dos Estatutos);
7. Solicitar dos Corpos Gerentes todos os esclarecimentos que digam respeito à vida associativa da Coletividade;
8. Examinar a escrituração da Coletividade, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos;
9. Suspender o pagamento de quotas pelo tempo e nas condições deliberadas pela Direção, quando se encontrar em manifesta situação de carência económica;

CAPÍTULO XII

DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 42º. São deveres dos associados:

1. Cumprir e respeitar os Estatutos, regulamento interno e demais disposições regulamentares.
2. Colaborar de forma eficiente e dinâmica na prossecução das finalidades da Coletividade;

3. Observar e fazer observar as boas normas de conduta e ética moral dentro das instalações da Coletividade, respeitando a ordem e respeito pelas pessoas e bens nelas presentes ou integrados;
4. Participar nas atividades da Coletividade, mantendo-se delas informado, quer participando nas Assembleias Gerais, quer integrando-se nas diversas seções especializadas;
5. Pagar, regularmente, a sua quotização, procurando a sua, permanente atualização;
6. Avisar, por escrito, a direção quando mudar de residência ou, ainda, quando não desejar manter-se como associado.

ARTIGO 43º. Quotização: O valor da quotização e demais encargos, obrigatórios de admissão, serão determinados ou alterados em Assembleia Geral, que inclua, expressamente, tal ponto na sua ordem de trabalhos.

ARTIGO 44º. Isenção de quotização:

Ficarão isentos do pagamento de quotas, se assim o requererem, os seguintes associados:

1. Os que possuam a classificação de honorários ou beneméritos;
2. Os que se encontrem a prestar serviço militar obrigatório.

CAPÍTULO XIII

PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

ARTIGO 45º. As penalidades que podem ser impostas aos associados são, pela ordem da sua gravidade as seguintes:

1. Advertência simples ou por escrito, para os sócios que cometam pequenas infrações aos estatutos, regulamentos internos ou demais recomendações da Direção;
2. Suspensão até 90 dias, para os que sofram três advertências, ou que cometam faltas que a Direção considere graves, tais como:
 - 2.1. Provocação de desordens ou tumultos dentro das instalações da Coletividade;
 - 2.2. Ações que, pela sua gravidade, provoquem o descrédito da Coletividade;
3. Suspensão até final da Gerência:

3.1. A suspensão até final da Gerência implica que, face à gravidade da ação cometida, seja, esta, analisada em Assembleia Geral e deliberado em conformidade com os elementos, entretanto, recolhidos;

3.2. Ao associado abrangido por esta sanção, não poderá, nunca, ser negada a sua participação na Assembleia Geral, acima mencionada, até ao momento da deliberação, sendo-lhe, sempre, permitido apresentar todo o processo de defesa, que entenda por conveniente;

4. - Eliminação, quando deixem de pagar Cotas (conforme Artº. 12 - nº. 4 dos estatutos);

5.- Expulsão para:

5.1. Todos os que tenham sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo;

5.2. Todos os que tenham sofrido três suspensões por diferentes motivos;

5.3.- Todos os que defraudaram os fundos da Coletividade;

5.4.- Todos os que desacreditaram a Coletividade;

5.5.- Todos os que desacreditarem os Corpos Gerentes, acusando-os de factos manifestamente falsos ou que não os consigam comprovar;

ARTIGO 46º. As penalizações de advertência, suspensão e eliminação são da competência da Direção.

ARTIGO 47º. As penas de expulsão só poderão ser impostas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, que deverá organizar os respetivos processos disciplinares.

ARTIGO 48º. Todas as Penas serão impostas após julgamento dos processos elaborados pela Direção, nos quais constem, obrigatoriamente, a matéria acusatória, bem como as alegações produzidas pelos sócios visados em sua defesa, a não ser que os mesmos tenham prescindido de o fazer.

ARTIGO 49º. Às penas de expulsão confirmadas em Assembleia Geral, poderão, ainda, ser passíveis de processos judiciais, sendo da competência da Assembleia Geral, a sua deliberação nesse sentido.

CAPÍTULO XIV

CEDÊNCIA DA SALA E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

ARTIGO 50º. Desde que não seja prejudicado o funcionamento da Coletividade, o salão ou quaisquer dependências poderão ser cedidos, gratuitamente, para reuniões ou sessões de outras organizações locais, que sejam, inequivocamente, reconhecidas como de utilidade pública e comum, tais como autarquias locais ou causas de beneficência.

ARTIGO 51º. As cedências a outras organizações, tais como, partidos políticos ou agrupamentos de carácter político, religioso ou privado, não poderão, nunca, ser gratuitas, ficando a cargo das Direções da Coletividade a determinação cobrar.

CAPÍTULO XV

ATUALIZAÇÃO DO FICHEIRO DE SÓCIOS

ARTIGO 52.º No seguimento do disposto no Art.30 n. º12, serão eliminados da lista de sócios, os sócios que:

- a) Sempre que se verifique o não pagamento das quotas há 2 anos ou mais anos, inclusive o ano em que se procede à Atualização do Ficheiro de sócios, findo o prazo regulamentado para regularização (30 dias);
- b) Por falecimento do sócio;
- c) Por desistência;
- d) Os que cumpram os requisitos do n. º5, artigo 45º do capítulo XIII – Penalidades aos Sócios, do presente Regulamento

ARTIGO 53º. O Regulamento Interno só poderá ser alvo de revisão em Assembleia Geral.

Aprovado em Assembleia Geral aos, 09 de julho de 1999

Revisto em Assembleia Geral a 30 de maio 2021